

1º ADENDO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.04.14.01

A Secretária Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Itapajé/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, tornam público, para conhecimento dos interessados, a **alteração do Edital**, referente ao CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.04.14.01, cujo objeto é a CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE, PARA HABILITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, MEDIANTE FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, com as seguintes alterações:

1º ALTERAÇÃO: NO EDITAL

ONDE LIA-SE:

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A QUALIFICAÇÃO

5.1. Para fins de credenciamento e qualificação como Organização Social, as entidades privadas deverão, além de atender aos requisitos mínimos de participação, atender os requisitos necessários à apresentação dos documentos que comprovem a capacidade de atuar, em observância a Lei Municipal que rege a matéria, descrita no preâmbulo.

5.1.01. O envelope apresentado pelo participante deverá conter a seguinte documentação:

5.1.01.1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A PARTICIPANTE

a. Pedido de qualificação como Organização Social, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de requerimento escrito. (Modelo Anexo I).

b. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que a entidade não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, ou suspensão de licitar ou impedida de contratar com o Município de Itapajé, inclusive que não existem fatos impeditivos de sua qualificação e se compromete a comunicar o Município de Itapajé/CE qualquer fato que venha a comprometer sua qualificação (Modelo Anexo II).

5.1.01.2. COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A HABILITAÇÃO À QUALIFICAÇÃO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

5.1.01.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Cópia do ato constitutivo vigente (Estatuto) registrado em cartório;

b. Comprovar o registro de seu ato constitutivo (Estatuto) e alterações posteriores, dispondo, minimamente, sobre:

b.1 natureza social dos seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b.2 finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

b.3 proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

b.4 previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem

destinados, bem como dos excedentes financeiros oriundos do(s) contrato(s) de gestão(ões) de que trata o art. 5º desta Lei, ao patrimônio do Município ou de outra



organização social, qualificada na forma desta Lei, nos casos de extinção ou desqualificação;

b.5 ter a entidade, como órgão de deliberação superior, um Conselho de Administração e, como órgão de direção superior, uma Diretoria, sendo assegurado àquele as atribuições normativas e de controle básico, previstas em lei;

b.6 previsão de participação, no Conselho de Administração, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral e/ou membros do Poder Público;

b.7 em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

b.8 composição e atribuições da diretoria;

b.9 obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município de Itapajé, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do Contrato de Gestão.

II - Haver aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Lei para sua qualificação pelo titular do órgão da Administração Direta supervisor ou regulador da área da atividade correspondente ao seu objeto social.

c. Ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;

d. Cópia do documento oficial de identificação (com fé pública), devidamente autenticado, do representante legal da entidade e procurador, se houver;

5.1.01.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

e. Plano estratégico da entidade;

f. Programas ou planos de ação relacionados à atividade da qualificação pretendida, quando for o caso;

g. Currículo dos membros da Diretoria Executiva ou instância equivalente;

h. Qualificação dos membros da equipe técnica da entidade.

5.1.01.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

i. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

j. Prova de regularidade para com a fazenda federal relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais);

k. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de seu domicílio ou sede.

l. Prova de regularidade para com a fazenda municipal de seu domicílio ou sede.

m. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

n. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

5.1.01.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

o. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado órgão competente de origem).

p.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

p. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

q. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

r. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

s. É permitida a participação de entidade em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 do TCU.

5.1.01.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

t. Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (Modelo Anexo III)

u. Declaração firmada pelos membros do Conselho de Administração e/ou dirigentes da entidade de que não são familiares consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Itapajé; (Modelo Anexo IV)

v. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Itapajé (Modelo Anexo V);

w. Declaração de comprometimento com a prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com percentual de 100% (Modelo Anexo II);

x. Declaração de que atende todos os requisitos exigidos na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 2.382, de 24 de março de 2025 e o **DECRETO Nº 037, de 11 de Abril de 2025** para qualificação como Organização Social.

5.1.02. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal de Itapajé/CE, sendo aceito autenticação eletrônica, e estar dentro de seus prazos de validade na data de entrega e abertura dos envelopes ou, também, cópias obtidas por meio da internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

5.1.03. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

5.1.04. A apresentação de requerimento de qualificação importa total ciência das entidades interessadas das condições deste Edital e da Lei Municipal nº. Lei Municipal nº 2.382, de 24 de março de 2025 e o Decreto Municipal Nº 037, de 11 de Abril de 2025.

5.1.05. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.05.1. O Conselho de Administração da Entidade deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios:

I. **ser composto por:**



- a) membros indicados por entidades representativas da sociedade civil e/ou representante do Poder Público, na qualidade de membros nato;
- b) membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) membros indicados ou eleito na forma estabelecida pelo estatuto;
- d) No caso sociedade civil, membros eleitos dentre os membros ou associados;
- e) Até 10% no caso de associação civil, membros eleitos dentre os membros ou associados;

II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 2(dois) anos, segundo critérios estabelecido no Estatuto;

IV. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V. o Conselho de administração deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI – os representantes das entidades previstas nas alíneas a e b do inciso I deste artigo deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

VII – os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar, caso assumam as correspondentes funções executivas;

VIII – os Conselheiros não devem ser remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

5.1.05.2. Para fins de preenchimento dos requisitos da qualificação de que trata esta lei, compete ao Conselho de Administração:

I – definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade;

II – aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;

III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV – escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;

V – fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI – aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII – aprovar o Regimento Interno da entidade, o qual disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências;

VIII – aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX – aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X – fiscalizar, com auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

5.1.05.2. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros;



5.2. O atendimento aos requisitos estabelecidos no item 5 deste instrumento, é condição indispensável à qualificação da entidade privada como organização social, cujos documentos probatórios serão apresentados ao órgão supervisor ou à entidade supervisora no ato da inscrição da entidade privada postulante.

LEIA-SE AGORA:

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A QUALIFICAÇÃO

5.3. Para fins de credenciamento e qualificação como Organização Social, as entidades privadas deverão, além de atender aos requisitos mínimos de participação, atender os requisitos necessários à apresentação dos documentos que comprovem a capacidade de atuar, em observância a Lei Municipal que rege a matéria, descrita no preâmbulo.

5.3.01. O envelope apresentado pelo participante deverá conter a seguinte documentação:

5.3.01.1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A PARTICIPANTE

c. Pedido de qualificação como Organização Social, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de requerimento escrito. (Modelo Anexo I).

d. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que a entidade não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, ou suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município de Itapajé, inclusive que não existem fatos impeditivos de sua qualificação e se compromete a comunicar o Município de Itapajé/CE qualquer fato que venha a comprometer sua qualificação (Modelo Anexo II).

5.3.01.2. COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A HABILITAÇÃO À QUALIFICAÇÃO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

5.3.01.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

y. Cópia do ato constitutivo vigente (Estatuto) registrado em cartório;

z. Comprovar o registro de seu ato constitutivo (Estatuto) e alterações posteriores, dispondo, minimamente, sobre:

b.10 natureza social dos seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b.11 finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

b.12 proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

b.13 previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem

destinados, bem como dos excedentes financeiros oriundos do(s) contrato(s) de gestão(ões) de que trata o art. 5º desta Lei, ao patrimônio do Município ou de outra organização social, qualificada na forma desta Lei, nos casos de extinção ou desqualificação;

b.14 ter a entidade, como órgão de deliberação superior, um Conselho de Administração e, como órgão de direção superior, uma Diretoria, sendo assegurado àquele as atribuições normativas e de controle básico, previstas em lei;



- b.15** previsão de participação, no Conselho de Administração, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral e/ou membros do Poder Público;
- b.16** em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- b.17** composição e atribuições da diretoria;
- b.18** obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município de Itapajé, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do Contrato de Gestão.

II - Haver aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Lei para sua qualificação pelo titular do órgão da Administração Direta supervisor ou regulador da área da atividade correspondente ao seu objeto social.

aa. Ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;

bb. Cópia do documento oficial de identificação (com fé pública), devidamente autenticado, do representante legal da entidade e procurador, se houver;

5.3.01.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

cc. Plano estratégico da entidade;

dd. Programas ou planos de ação relacionados à atividade da qualificação pretendida, quando for o caso;

ee. Currículo dos membros da Diretoria Executiva ou instância equivalente;

ff. Qualificação dos membros da equipe técnica da entidade.

5.3.01.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

gg. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

hh. Prova de regularidade para com a fazenda federal relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais);

ii. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de seu domicílio ou sede.

jj. Prova de regularidade para com a fazenda municipal de seu domicílio ou sede.

kk. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

ll. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

5.3.01.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

mm. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado órgão competente de origem).

p.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).



nn. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

oo. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

pp. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

qq. É permitida a participação de entidade em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 do TCU.

5.3.01.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

rr. Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (Modelo Anexo III)

ss. Declaração firmada pelos membros do Conselho de Administração e/ou dirigentes da entidade de que não são familiares consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Itapajé; (Modelo Anexo IV)

tt. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Itapajé (Modelo Anexo V);

uu. Declaração de comprometimento com a prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com percentual de 100%(Modelo Anexo II);

vv. Declaração de que atende todos os requisitos exigidos na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 2.382, de 24 de março de 2025 e o **DECRETO Nº 037, de 11 de Abril de 2025** para qualificação como Organização Social.

5.3.02. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal de Itapajé/CE, sendo aceito autenticação eletrônica, e estar dentro de seus prazos de validade na data de entrega e abertura dos envelopes ou, também, cópias obtidas por meio da internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

5.3.03. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

5.3.04. A apresentação de requerimento de qualificação importa total ciência das entidades interessadas das condições deste Edital e da Lei Municipal nº. Lei Municipal nº 2.382, de 24 de março de 2025 e o Decreto Municipal Nº 037, de 11 de Abril de 2025.

5.3.05. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.3.05.1. O Conselho de Administração da Entidade deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios:

II. ser composto por:

f) membros indicados pela sociedade civil e/ou representante do Poder Público de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

g) membros indicados ou eleito na forma estabelecida pelo estatuto;

h) No caso sociedade civil, membros eleitos dentre os membros ou associados.



WMB

- VI.** o Conselho de administração deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- III.** os Conselheiros não devem ser remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

5.3.05.2. Para fins de preenchimento dos requisitos da qualificação de que trata esta lei, compete ao Conselho de Administração:

- I** – definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade;
- II** – aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;
- III** – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV** – escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;
- V** – aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI** – aprovar o Regimento Interno da entidade, o qual disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências;
- VII** – aprovar por maioria de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII** – aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- IX** – fiscalizar, com auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

5.3.05.3. O Conselho Fiscal da Entidade deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto e reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros;

5.4. O atendimento aos requisitos estabelecidos no item 5 deste instrumento, é condição indispensável à qualificação da entidade privada como organização social, cujos documentos probatórios serão apresentados ao órgão supervisor ou à entidade supervisora no ato da inscrição da entidade privada postulante.

ITAPAJÉ/CE, 30 DE ABRIL DE 2025.


NAPOLINE SILVA MELO
SECRETÁRIA DA SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

